



PORTARIA Nº 120/2016

A **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 418/GAB/DPE-AC, no qual a Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre denuncia/revoga o Provimento Conjunto nº 01/2010-TJAC/DPE/AC;

CONSIDERANDO as diretrizes preconizadas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que as citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, conforme o disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 270, caput, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), prescreve que as intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.

CONSIDERANDO que, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, o Estado do Acre, bem como os demais entes públicos, recebem citação/intimação mediante comunicação eletrônica, encaminhada a e-mail previamente cadastrado, conforme autorizado pelas Portarias Conjuntas nº 15/2015 e 16/2016, ambas referendadas pelo Conselho da Justiça Estadual no julgamento do processo administrativo nº 0100885-96.2015.8.01.0000;

CONSIDERANDO que as intimações dos Defensores Públicos do Estado do Acre feitas exclusivamente por meio de Oficial de Justiça aumentarão, de modo exacerbado, os custos do processo, o que contraria os princípios da economicidade, eficiência e igualdade,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 1º Autorizar, ad referendum do Conselho da Justiça Estadual, que, nas unidades do 2º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, as intimações dos Defensores Públicos do Estado do Acre sejam feitas eletronicamente, por correio eletrônico (e-mail), acompanhada da respectiva senha de acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Art. 2º A Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre indicará o correio eletrônico (e-mail) que receberás as intimações eletrônicas.

Parágrafo único. Não havendo indicação a contar de 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria, as intimações deverão ser encaminhadas ao e-mail institucional defensoriageral@ac.gov.br, disponibilizado no sítio oficial da Defensoria Pública do Estado do Acre na rede mundial de computadores.

Art. 3º Nos processos eletrônicos em que duas ou mais partes forem assistidas pela Defensoria Pública Estadual, cada Defensor Público indicará o respectivo correio eletrônico (e-mail) para fins de intimação eletrônica.

Art. 4º É responsabilidade dos usuários descritos nos arts. 2º e 3º manter atualizado o cadastro dos correios eletrônicos, sob pena de considerar plenamente válida a intimação feita no e-mail anteriormente indicado à Secretaria Judicial.

Art. 5º O dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 12 de fevereiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Des^a. Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM
Presidente